



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0046851-57.2011.8.24.0038/SC

AUTOR: LAMBDA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS SA

AUTOR: MASSA FALIDA DE NIENPAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: MASSA FALIDA DE CLIMABUSS LTDA

AUTOR: MASSA FALIDA DE TECNOFIBRAS HVR AUTOMOTIVA S/A

AUTOR: MASSA FALIDA DE TSA TECNOLOGIA

AUTOR: MASSA FALIDA DE BUS CAR INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

AUTOR: BUSSCAR COMERCIO EXTERIOR SA

AUTOR: MASSA FALIDA DE BUSSCAR ONIBUS S.A.

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa MASSA FALIDA DE BUSSCAR ONIBUS S.A.

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 18/02/2025 e encontra-se encartada no evento 5278.1.

Restou expedido (evento 5290.1) e enviado por e-mail (evento 5291.1), ofício ao Banco BTG para transferir valores para subconta vinculada ao presente processo.

O Interessado OMAR MOREIRA, requereu a intimação da Administração Judicial para se manifestar acerca do pagamento de seu crédito trabalhista, vez que não teria recebido sua parcela (evento 5294.1).

A Interessada Juliana Correia Da Silva, também pugnou pela intimação da Administração Judicial para apresentar lista atualizada dos credores trabalhistas onde conste seu nome e o valor de seu crédito (evento 5296.1-5296.3).

No evento 5300.1-5300.5, o Banco BTG requereu mais prazo para tentativa de venda e posterior cumprimento da decisão judicial que determinou a transferência de valores, em nome da Falida, para subconta vinculada ao presente processo.

Em sua manifestação, evento 5302.1, o representante do Ministério Público deu ciência dos acontecimento processuais e afirmou aguardar o cumprimento das diligências determinadas judicialmente.

A Interessada MASTERCARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., também requereu a intimação da Administração Judicial para retificar seu crédito junto à relação de credores, pois incorreto (evento 5304.1-5304.2).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

O Administrador Judicial compareceu aos autos e informou que houve autorização para pagamento apenas dos credores trabalhistas extraconcursais, razão pela qual o credor OMAR MOREIRA não foi pago; concordou com o pedido do Banco BTG para concessão de mais tempo para cumprir a determinação judicial proferida anteriormente (pelo prazo de 30) dias.

Por fim, aduziu que a retificação do Quadro-Geral de credores ainda está em atualização e que apresentará, tão logo possível, o mencionado quadro devidamente atualizado para intimação de todos os credores (evento 5308.1).

Foi informado no ofício do evento 5309.1, a existência de valores, em favor da Falida, junto aos autos do Cumprimento de Sentença n. 5025994-16.2022.8.24.0038.

A Administração Judicial afirmou no evento 5310.1-5310.1, que ainda existem incidentes de habilitação, impugnação de crédito de créditos e de devolução, que seriam/teriam preferenciais, em trâmite neste Juízo de Direito. Que existe um bem da Falida ainda pendente de alienação, bem como os valores bloqueados junto ao Banco BTG.

Além disso, requereu a expedição de alvarás para continuidade dos pagamentos dos credores extraconcursais trabalhistas (R\$ 1.000.000,00); a expedição de ofício ao Juízo onde tramita o cumprimento de sentença n.º 5025994-16.2022.8.24.0038 para que procedam à transferência dos valores (R\$ 105.266,15), sem reserva de honorários, para subconta vinculada a esta lide.

Requereu autorização para publicação de edital, com prazo de 30 dias, para convocar os credores e interessados das Falidas para se manifestarem quanto aos documentos remanescentes da Operação Tecnofibras; solicitou seja deferido, decorrido o prazo do edital citado anteriormente, o descarte definitivo dos documentos da Operação Tecnofibras.

Pleiteou fosse autorizada contratação de empresa especializada para catalogação completa da ficha de funcionários das falidas (R\$ 90.000,00 – prazo de 60 dias); para destruição controlada de cerca de 305m² de documentos inutilizáveis (R\$ 160.000,00); a publicação de novo edital para destinação dos documentos catalogados remanescentes.

Pugnou, ainda, pela expedição de alvará, no valor de R\$ 84.000,00, correspondente a 06 (seis) mensalidades das despesas de armazenamento dos documentos das Falidas e pela expedição de alvará de reembolso de despesas, no valor de R\$ 7.700,00, cujo montante foi antecipado pela Administração Judicial para pagamento da empresa Guardemais.

Foram trasladadas cópias de decisões proferidas em outros processos, bem como ofícios expedidos em outros autos (estes sobre a determinação de penhoras no rostos destes autos) para esta lide (eventos 5313.1, 5314.1, 5317.1, 5318.1, 5319.1, 5320.1, 5321.1, 5322.1 e 5323.1).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Restou certificados nos autos que *"em cumprimento à decisão proferida no evento 202.1 dos autos da Impugnação de Crédito n. 00266706420138240038, cuja cópia encontra-se encartada no evento 5313.1, procedi a transferência do montante de R\$6.250,00 da subconta n. 2003854719, vinculada aos presentes autos, para os autos da mencionada Impugnação de Crédito, em trâmite nesta Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, subconta de n. 2553600192"* (evento 5314.1).

O Administrador Judicial pleiteou a juntada dos comprovantes de pagamento por ele efetuados para corroborar suas alegações de gastos (evento 5316.1-5316.3).

Após, os autos vieram conclusos.

É o suficiente relato. Decido.

I – Determinações ao Administrador Judicial:

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como **"Manifestação do Administrador Judicial"**, classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, **responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros Juízos e Órgãos Públicos, sem necessidade de prévia deliberação deste Juízo, em especial os contidos nos eventos 5317.1, 5319.1, 5321.1 e 5322.1.**

c) Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, **responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.**

d) Deverá a Administração Judicial informar, **no prazo de 15 dias, se já houve, ou não, pagamento de seus honorários (indicar valor exato que foi liberado) e se já restou efetuada a reserva de valores para quitação das custas processuais.**

II – Dos pedido de penhora no “rosto dos autos”:

Consoante já explicitado no item "I – iv" da decisão do evento 5149.1 e reiterado no despacho do evento 5223.1, no que diz respeito aos pedidos e determinações de penhora no “rosto dos autos” das ações de recuperação judicial e de falência, advindos de outros Juízos, estes não serão levados a efeito.

Portanto, com todas as vênias possíveis aos juízos postulantes, anoto que **não serão levadas a efeito as penhoras no “rosto dos autos” direcionadas ao presente feito,** pelo que **deverá a Administração Judicial responder a todos os pedidos** que aportarem aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

autos nos termos da presente decisão, conforme disposto no art. 22, I, “m”, da LRF (eventos 5315.1, 5318.1, 5320.1 e 5323.1).

III – Dos pedidos de intimação da Administração Judicial:

Aportaram aos autos 3 pedidos de intimação da Administração Judicial para prestar esclarecimentos. Contudo, observo que a Administração judicial já apresentou resposta aos mencionados Interessados no evento 5308.1, onde consta que:

i) o credor OMAR MOREIRA, não teve seu pagamento efetivado, pois seu crédito possui natureza concursal e autorização para pagamentos antecipados se deu, tão somente, aos credores trabalhistas extraconcursais.

ii) quanto os pedidos de retificação do quadro de credores, afirmou que ainda está em produção, haja vista existirem incidentes processuais pendentes de julgamento e que possuem natureza preferencial. Todavia, tão logo seja possível, será apresentado nova relação.

Assim, tenho como desnecessárias a intimação da Administração Judicial para novo pronunciamento, **devendo, no entanto, o Administrador Judicial prestar os esclarecimentos aos referidos interessados.**

IV – Dos relatórios necessários:

Atente-se a Administração Judicial para a necessidade de apresentação dos relatórios determinados na decisão proferida em 23/10/2024 (5149.1), devendo observar inclusive a periodicidade quanto à apresentação conforme salientado por este juízo na referida decisão.

V – Do pedido de prazo efetuado pelo Banco BTG:

Sem rodeios, ante a manifestação da Administração Judicial (evento), DEFIRO o pedido da supramencionada instituição bancária (evento 5300.1-5300.5), **pelo prazo de 30 dias.**

Comunique-se o Banco, por e-mail, acerca do deferimento de seu pleito.

VI – Dos pedidos de expedição de alvará:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

A Administração Judicial requereu fossem expedidos novos alvarás para: pagamento de mais credores extraconcursais (R\$ 1.000.000,00), para pagamento de mais 06 meses de locação do depósito de documentos (R\$ 84.000,00) e para devolução de valores já quitados pela Administração Judicial (R\$ 7.700,00).

Sem delongas, DEFIRO os pleitos da Administração Judicial.

Assim, expeçam-se os alvarás requeridos à Administração Judicial, (valor total de R\$ 1.091.700,00 – um milhão, noventa e um mil e setecentos reais), observando-se os dados abaixo:

- Instituto Professor Rainoldo Uessler S/S
- CNPJ: 00.987.340/0001-58
- Banco Itaú (341)
- Agência: 7197-4
- Conta Corrente: 24333-5.

Ressalto que, a Administração Judicial deverá efetuar, oportunamente, a prestação de contas dos valores a ela liberados.

Anoto que desde a entrada em vigor da Resolução n. 09/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que ocorreu em 02/09/2024, não há mais se falar em retenção do imposto de renda na fonte por ocasião da expedição de alvará judicial.

VII – Do pedido de expedição de ofício à 3ª Vara da Fazenda Pública de Joinville/SC:

Ante a informação do evento 5309.1, restou pleiteada nos autos a expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Joinville/SC, solicitando a transferência dos valores do cumprimento de sentença n.º 5025994-16.2022.8.24.0038 para subconta vinculada ao presente processo.

Sem mais rodeios, DEFIRO o pedido da Administração Judicial.

Assim, expeça-se ofício à 3ª Vara da Fazenda Pública de Joinville/SC solicitando sejam remetidos os valores que estão depositados nos autos do cumprimento de sentença n.º 5025994-16.2022.8.24.0038 para subconta vinculada ao presente processo.

VIII – Dos pedidos de destinação de documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Tendo em vista a gama de pedidos envolvendo os bens/documentos das Falidas (evento 5310.1), antes de tomar qualquer medida ou deferir eventual pedido, determino seja dado vista ao representante do Ministério Público para manifestação, em até 15 dias.

Com a resposta, voltem conclusos para reanálise do pedido.

IX – Da existência de imóvel ainda não alienado:

A Administração Judicial informou que ainda existe um bem das Falidas que não foi alienado, mas, aduziu que existe proposta para sua aquisição (evento 5310.1).

Desta forma, resta intimada a Administração Judicial para, em 15 dias, esclarecer quem fez a proposta de aquisição, se o bem ainda está disponível para venda ou já encerrados os lances e quem está fazendo a intermediação da alienação.

Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310074075369v17** e do código CRC **e45b5379**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 01/04/2025, às 17:21:52

0046851-57.2011.8.24.0038

310074075369.V17